



" CERTIDÃO "

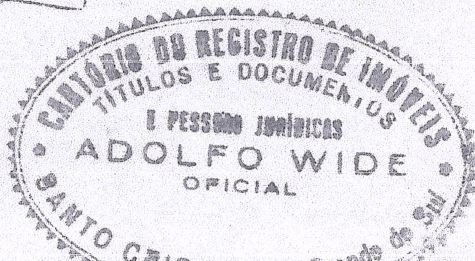
CERTIFICO, usando a faculdade que me /
confere a Lei e por me haver sido verbalmente pedido /
pela parte interessada que, revendo o livro de Registro
de Pessoas Jurídicas, nele à pág. 32 de 26 de julho de
1.972, sob nº de ordem 75, deparei com o registro do ex-
trato dos estatutos da Sociedade RECREATIVA IPIRANGA de
Vila Sítio, Município de Santo Cristo, que foram publi-
cados no Diário Oficial do Estado na edição de 24 de ja-
neiro de 1.972. Era o que me foi pedido por Certidão. O
REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Eu, Adolfo Wide
O Oficial, a mandei datilografar, conferi, subscrevo e
assino.

SANTO CRISTO (RS), 28 de setembro de 1972

Adolfo Wide

O / OFICIAL

mes. de ...	centos Cr\$	
de ...	centos Cr\$	
dem. certidão	centos Cr\$	
Total . . .	Cr\$. . . Cr\$	



CERTIFICADO

Certifico, que os extrato da Sociedade Cultural Recreativa Ipiranga, de Vila Siro, município de Santo Cristo, foi publicado no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 24 de janeiro de 1972, à página 25.- Ano XXX.- Nº 160. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Adolfo Wide
OFICIAL

EXTRATO

Da reforma total dos Estatutos da Sociedade Recreativa Ipiranga de Vila Siro, Município de Santo Cristo, RS.

Art. 1.º — A Sociedade Cultural Recreativa Ipiranga, foi fundada em 1.º de Agosto de 1949, na Ilha Siro, com o nome de Sociedade Recreativa Ipiranga, por lo uma sociedade civil, com sua sede social em Vila Siro, Santo Cristo, RS, com fins

Culturais, Sociais e Esportivos e com personalidade jurídica adquirida através do Registro nº 223, às Fls. 144, L-A, em 8-11/1955, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rosa, tendo seu tempo de duração indeterminado e número limitado de sócios. Art. 6.º — Os sócios não respondem pelas obrigações sociais. Art. 11.º — A Soc. Cultural Recreativa Ipiranga será administrada por uma Diretoria composta aos seguintes membros: Presidente — Vice-presidente — 1.º e 2.º

Secretário: 1.º e 2.º Tesoureiro: Conselho Fiscal de 4 Membros, tendo como suplentes toda comissão de ordem, orador, porta estandartes e Mestres Sala exercendo seus cargos e mandatos gratuitamente, sendo representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente. Art. 21.º — Os estatutos poderão ser reformados total ou parcialmente, em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e por deliberação da maioria simples dos sócios presentes. Art.

22.º A Sociedade somente se dissolverá, quando não mais preencher as finalidades pela qual foi fundada, convocando-se então uma Assembleia Geral que decidirá sobre o destino, de seu patrimônio, por maioria de votos, dos presentes, porém nunca inferior presença de 1/3 de sócios. Art. 23.º — Com este ficam revogados plena e totalmente os Estatutos anteriores ressalvando-se os direitos adquiridos com relação à entidade por seus associados, admitidos antes da vigência dos presentes

estatutos e no que se refere aos bens imóveis existentes. § único estes estatutos foram aprovados em Assembleia de 8.11.70. Art. 27.º — São sócios fundadores os membros constantes dos estatutos anteriores. Art. 28.º — São componentes da atual Diretoria os seguintes: Presidente: Guido Engelmann. Vice-presidente: João A. Rohenkohl; Secretários 1.º — Mário L. Johner, 2.º — Egon Krentz; Tesoureiros: 1.º — Ignácio Froehlich - 2.º — Arnoldo Führ; Portas estandarte: 1.º Edgar Rambo, 2.º Waldemar Johner; Orador: Olavo Hengemüller; Conselho Fiscal: Elmo J. Rohenkohl, Guerino Heck, Mariano Becker e Danilo Weis, todos brasileiros, casados, agricultores, residentes em Vila Siro, Santo Cristo, RS. PS. Apresentante dos Estatutos: Guido Engelmann, presidente. Santo Cristo, rs. 08 de novembro de 1970.

Guido Engelmann
Presidente

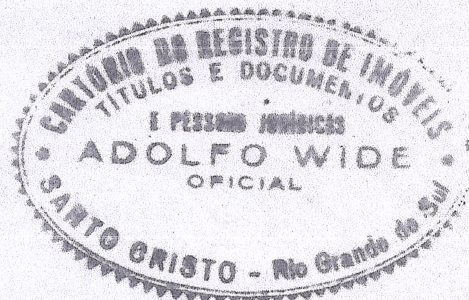
(A firma estava reconhecida na forma da lei.
D — 785 — 24 — Janeiro,

registrado no livro A n.º 32

Sob n.º 75

Santo Cristo, 26 / 07 / 1972

Adolfo Wide
OFICIAL



REFORMA TOTAL DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE RECREATIVA IPIRANGA DE
VILA SIRIO, MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO = RS

Capítulo I

Denominação, Sede e fins

Art. 1º - A Sociedade Cultural Recreativa Ipiranga, foi fundada em 1º de agosto de 1949, na Linha Sirio, com o nome de Sociedade Recreativa Ipiranga, sendo uma sociedade civil, com sua sede social em Vila Sirio, Santo Cristo, RS, com fins culturais, sociais e esportivos, e com personalidade jurídica adquirida através do Registro nº 223, às Fls. 144, L-A, em 8/11/1955, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rosa, tempo seu tempo de duração indeterminado e número ilimitado de sócios.

Art. 2º - Dará prioridade aos seguintes pontos, dentro de suas finalidades:

a) Culturais: em promover conferências, sobre assuntos sociais e econômicos, leituras de livros, jornais e revistas, promovendo concertos e filmes instrutivos;

b) Sociais: proporcionando bailes, festas e divertimentos;

c) Esportivas: Cultivando esportes como: boloão, bochas, tênis, atletismo, voley, basquete, ping-pong, dama, xadrez, futebol, incluindo diversas modalidades de educação física, participando e de de competições esportivas, torneios etc. Funcionará anexo um clube Esportivo, que coordenará os esportes, tendo diretoria própria que porém sempre dependerá da palavra e aprovação da Diretoria da Sociedade.

§ Único: A Sociedade não terá caráter político ou religioso, sendo terminantemente proibido qualquer discriminação racial e facultado sob todos os pontos a livre manifestação de pensamentos.

Capítulo II

Des meios da Sociedade

Art. 3º - A Sociedade Cultural Recreativa Ipiranga será mantida:

- a) Pelas jóias dos sócios;
- b) Pelas mensalidades dos sócios;
- c) Per donativos e anuidades;
- d) Pelo produto das festividades e jogos organizados pela Diretoria, que sempre serão benéficos;
- e) Pelas importâncias recebidas dos sócios permanentes;
- f) Pela copa que manterá em sua sede social, explorando diretamente, funcionando porém somente aos sábados, domingos e dias santificados;
- g) Pelo produto líquido de bailes e festas.

Art. 4º - A Sociedade Cultural "Recreativa Ipiranga terá 5 (cinco) categorias de sócios, a saber:

- a) - Fundadores
- b) - Permanentes
- c) - Efetivos
- d) - Transitórios
- e) - Juvenís

Fundadores: São os que constam da ata de fundação ou dos Estatutos anteriores;

Permanentes: Os que tenham pago de uma só vez, importância correspondente e fixada pela Diretoria, ficando isentos do pgto de mensalidades;

Efetivos: : Os maiores de 18 anos, e que pagaram suas jóias e mensalidades estipuladas;

Transitórios: Os residentes no perímetro da Sociedade, são susceptíveis de transferências, em razão de seus ofícios ou funções, e forem admitidos como tais, pagando as mensalidades estipuladas pela Diretoria, ficando isentos d jóia;

Juvenís : Os menores de 18 anos, admitidos no quadro social, ap devidamente apresentados por outro sócio, sujeitos ao pagamento das mensalidades e jóias estipuladas pela D teria;

§ ÚNICO: - Os sócios transitórios e Juvenís, não poderão ser eleitos a cargos de Diretoria.

Art. 5º - O sócio efetivo que se ausentar dos limites da Sociedade, por mais de seis (6) meses, poderá requerer isenção do pagamento de suas mensalidades.

Art. 6º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Capítulo IV

Direitos e deveres dos sócios

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) - Gozar de tôdas as vantagens proporcionadas pela Sociedade;
- b) - Tomar parte ativa nas reuniões e Assembleias Gerais, apresentando sugestões que visem o interesse da Sociedade e dos associados;
- c) - Solicitar licença, de acôrdo com o Art. 5º;
- d) - Apresentar, por escrito queixa, quando se sentir prejudicado em seus direitos de sócio;
- e) - Apresentar ao Presidente ou membros do Conselho Fiscal visitantes e convidada, responsabilizando-se pelo comportamento destes;

§ Único: O sócio que não estiver quites com a Tesouraria, não poderá votar e nem ser votado.

Art. 8º - Os deveres dos sócios são:

- a) - Exemplificar aos consócios a disciplina, pontualidade, união e fraternidade;
- b) - Zelar sempre pelos interesses da Sociedade, com o propósito de seu engrandecimento e concretização de suas verdadeiras finalidades;
- c) - Pagar pontualmente suas mensalidades e contribuições
- d) - ACatar rigorosamente tôdas as determinações da Assembleia Geral e decisões de Diretoria.

Art. 9º - Dependendo da gravidade da falta de qualquer dos sócios, dentro de Sociedade poderá receber:

- a) - Repreensão verbal ou por escrito;
- b) - Suspensão até um ano, ou exclusão do quadro social;

§ único: A pena de repreensão ou suspensão poderá ser aplicada imediatamente através de ofício, independentemente de decisão da Diretoria, dependendo da gravidade de falta, cabendo sempre recurso à Diretoria ou Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da exclusão dos sócios

Art. 10º - Serão motivos de exclusão de qualquer sócio:

- a) - Maucomportamento na sede social;
- b) - Vício de embriaguez notória, dentro ou fora da Sociedade;
- c) - Desacato a qualquer Membro, digo, Membro da Diretoria, ou por infração voluntária e intuito de má fé, aos dispositivos dos presentes estatutos;
- d) - Deixar de pagar até 12 mensalidades consecutivas.

§ Único: Compete sempre a Diretoria impôr a pena de exclusão.

Capítulo VII

Da Administração e Competência

Art. 11º - A Sec. Cultural Recreativa Ipiranga será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente-Vicepresidente- 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal de 4 membros, tendo como suplentes toda comissão de ordem, orador, Porta estandarte e Mestre sala, exercendo seus cargos e mandatos gratuitamente, sendo representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Art. 12º - A Diretoria compete:

- a) - Reunir-se, por convocação do Presidente, quando houver necessidade;
- b) - Observar e fazer cumprir os Estatutos;
- c) - Elaborar regulamentos internos;
- d) - Autorizar despesas, prestando após, contas à Assembleia geral;
- e) - Apresentar, no término de seu mandato, relatório pormenorizado de suas atividades, e situação das finanças;
- f) - Elaborar e assinar contratos previamente aprovados pela Assembleia Geral, quando se tratar de aquisição, venda ou oneração de bens da Sociedade;
- g) - Nomear comissões;
- h) - Decretar penalidades aos sócios, inclusive exclusão;
- i) - Filiar a Sociedade a Liga Esportiva, se entender;
- j) - Regularizar as promoções sociais;
- k) - Resolver os casos omissos nestes estatutos;
- l) - Fixar jôia, mensalidades e quantia a serem pagas pelos sócios permanentes
- m) - Receber propostas de admissão, submetendo-a à palotagem por scrutinio secreto;
- n) - Conceder os favores do Art. 5º; quando fundamentado;
- o) - Receber e deliberar sobre petições dos associados.

Art. 13º - A diretoria somente poderá deliberar válidamente com a

§ 2º - Qualquer dos membros da Diretoria, poderá, nas sessões, discutir e expôr o que julgar conveniente e útil para o bem e engrandecimento da Sociedade;

§ 3º - O membro da Diretoria, que faltar ao cumprimento de seus deveres, será destituído de seu cargo, pelos demais membros, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Fazer executar tôdas as decisões e deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Representar em tudo a Sociedade e conforme art. 11º;
- d) Rubricar os livros e demais documentos da Sociedade;
- e) Autorizar pagamentos, assinando juntamente com o Secretário toda correspondência da Sociedade; movimentando contas bancárias com o Tesoureiro e deliberar sobre assuntos urgentes;
- f) Deliberar sobre despesas de caráter urgente, as quais porém não poderão passar o limite máximo estabelecido anualmente pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar e assinar contratos de aquisição, venda e geração de bens da Sociedade, quando previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 15º - Ao VicePresidente incumbe auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, assumindo inteira responsabilidade de seus atos;

Art. 16º Ao 1º Secretário compete:

- a) Redigir toda correspondência da Sociedade, assinando juntamente com seu Presidente;
- b) Lavrar atas de tôdas reuniões, tanto de Diretoria como das Assembleias Gerais;
- c) Comunicar a candidatos ou sócios, qualquer decisão de Diretoria ou Assembleia, impreterivelmente dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Registrar em ficha especial dos sócios, toda e qualquer ocorrência.

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em seus trabalhos, substituindo-o em seus impedimentos e faltas.

Art. 18º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar toda correspondência, digo, receita da Sociedade, pela qual fica responsabilizado;
- b) Fazer a escrituração do livro caixa, com todo esmero;
- c) Apresentar à Assembleia Gerais, um balancete das contas realizadas, bem como um balanço geral e total do movimento do caixa;
- d) Depositar, todos os valores arrecadados, em estabelecimento de crédito indicado pelo Presidente, movimentando as contas com cheques assinados conjuntamente com o Presidente;
- e) Registrar e lançar em livro próprio o patrimônio da Sociedade (móveis e imóveis);
- f) Dar recibo de todas as importâncias recebidas.

Art. 19º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em caso de impedimento deste ou na sua ausência substituí-lo.

Art. 20º - Ao Conselho Fiscal, compete:

a) Fiscalizar todas as despesas da Sociedade;

- b) Zelar pela bôa disciplina durante os jogos, fazendo cumprir os regulamentos;
- c) Fazer cumprir todos os regulamentos e regimento interno;
- d) Fiscalizar amplamente a Sociedade, elaborando relatório que será apreciado por ocasião das Assembleias Gerais ordinárias e anuais, no mês de setembro.

Capítulo VIII

Des Estatutos

Art. 21º - Os Estatutos poderão ser reformados total ou parcialmente, em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e por deliberação da maioria simples dos sócios presentes.

Capítulo IX (IX)

Da dissolução

Art. 22º - A sociedade somente se dissolverá, quando não mais preencher as finalidades pela qual foi fundada, convocando-se então uma Assembleia Geral, que decidirá sobre o destino de seu patrimônio, por maioria de votos dos presentes, porém nunca inferior a 1/3, digo, com presença inferior a 1/3 dos sócios.

Capítulo X

Das Eleições

Art. 23º - A eleição da Diretoria realizar-se-á na segunda quinzena de setembro de cada ano, em Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de oito (8) dias, por edital afixado na sede social, facultativa sua publicação na imprensa.

§ 1º : A votação será secreta, fazendo-se isoladamente por cada cargo, por meio de chapas nas quais estarão escritos os cargos a preencher;

§ 2º : Os cargos de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, são considerados cargos de confiança do presidente, por isto serão providos por nomeação de meio termo.

Capítulo XI

Das Assembleias Gerais

Art. 24º - A Assembleia Geral ordinária, se reunirá na 2ª quinzena de setembro de cada ano, a fim de eleger nova Diretoria, e apreciar os relatórios da Tesouraria e do Conselho Fiscal que deverão ser votados pelos presentes.

§ 1º : A Assembleia Geral extraordinária, se reunirá por convocação da Diretoria, ou 1/3 de sócios quites, qualquer época do ano, devendo também ser convocada por Edital afixado na sede social, com antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 2º : A Assembleia Geral funcionará válidamente em 1ª convocação, com a presença de 1/3 de sócios quites, e em 2ª convocação com qualquer número de sócios presentes, sempre uma hora após a 1ª convocação, salvo hipótese do art. 22.

Capítulo XII

